

**APOIO A PROJETOS DE COMBATE AO
ISOLAMENTO E PROMOÇÃO DO
ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL, COM
FOCO NA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS IDOSAS**

Regulamento

APRESENTAÇÃO

A Fundação Belmiro de Azevedo é uma instituição de direito privado, fundada em 1991, que tem como foco principal a promoção da educação e que atua presentemente também em duas áreas secundárias, nomeadamente no apoio a pessoas idosas em situação de isolamento social e no combate à perda de biodiversidade.

A Fundação Belmiro de Azevedo pretende apoiar projetos de combate ao isolamento e promoção do envelhecimento ativo e saudável, com foco na saúde mental das pessoas idosas, através da concessão de um apoio financeiro até ao montante máximo global de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

O presente Regulamento fixa os critérios de análise, seleção e escolha dos projetos candidatos tendo em conta a prossecução dos interesses sociais visados.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de análise e seleção dos projetos apresentados no âmbito da iniciativa promovida pela Fundação Belmiro de Azevedo, , na atribuição de apoios financeiros para a implantação de projetos com mérito e impacto no plano nacional, no combate ao isolamento e promoção do envelhecimento ativo e saudável, com foco na saúde mental das pessoas idosas (doravante os Apoios) até ao montante máximo global de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e no máximo de dois projetos.
2. Esta iniciativa pretende dar a possibilidade às entidades candidatas a apresentarem:
 - a) projetos já em desenvolvimento, impactantes, com poder de transformação na vida e saúde mental dos seniores, com potencial para serem replicados e/ou escalados;
 - b) novas respostas sociais aos desafios da realidade atual, desenvolvidas por entidades que têm o conhecimento e a intenção de atuar nesta área, com potencial para serem replicados e/ou escalados.em qualquer um dos casos, os projetos a apresentar pelas entidades candidatas devem destinar-se ao desenvolvimento de atividades junto de grupos de idosos de dimensão considerável e devem incluir evidências de que serão eficazes na obtenção dos resultados pretendidos.
3. Pretende-se que os projetos respondam a, pelo menos, um dos seguintes objetivos específicos:
 - a) Promover o envelhecimento ativo e saudável, com foco na saúde mental e física das pessoas idosas;
 - b) Desenvolver e implementar programas de prevenção e intervenção precoce em saúde mental para as pessoas idosas;
 - c) Promover a deteção precoce e o tratamento adequado de transtornos mentais em idosos, incluindo a depressão e o declínio cognitivo;

- d) Desenvolver e implementar serviços de saúde mental específicos para pessoas idosas, que considerem as suas necessidades e peculiaridades.
4. Pretende-se que os projetos a aprovar, sejam centrados na pessoa e fomentem/suscitem mudanças significativas na vida das pessoas idosas, nomeadamente através de atividades que:
- a) Fomentem o sentimento de pertença à comunidade e diminuição dos sentimentos de solidão e isolamento social;
 - b) Reduzam os sintomas de depressão e ansiedade;
 - c) Melhorem a autoestima e autoimagem;
 - d) Aumentem a sensação de propósito e resiliência;
 - e) Fortaleçam as relações interpessoais, através de momentos de convivência, diversão e lúdicos;
 - f) Incentivem o aumento da participação social das pessoas idosas no âmbito social, cultural, atividade física, reabilitação física e cognitiva e fomento de uma vida ativa e saudável;
 - g) Promovam a valorização social através do voluntariado intergeracional e o desenvolvimento de ações de partilha e de valorização do tempo;
 - h) Promovam ações de partilha e de recuperação de memória coletiva;
 - i) Estejam comprometidos com a melhoria, na qualidade de vida, no estado de autonomia nas atividades de vida diária, fomentando a vida independente, a literacia em saúde, financeira e digital, redução de risco de acidentes, que promovam o bem-estar socioemocional das pessoas idosas e retardem a sua institucionalização;
 - j) Valorizem comunidades amigas de pessoas idosas, diminuindo a sua segregação e estigmatização;
 - k) Incentivem à partilha de boas práticas inter projetos promovendo a cooperação e partilha de conhecimentos e recursos com vista à sustentabilidade.

Artigo 2º

Entidades e Projetos Elegíveis

1. Podem candidatar-se aos Apoios:
 - a. pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;
 - b. pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal; e
 - c. grupos de pessoas singulares ou coletivas, desde que devidamente organizados e representados por pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal; que visem ou tenham por principal atividade a realização de projetos de combate ao isolamento e promoção do envelhecimento ativo e saudável dos idosos (doravante, as **Entidades Elegíveis**).
2. Não são elegíveis para os Apoios, nomeadamente, *(i)* entidades que se encontrem em situação de incumprimento contratual perante a Fundação Belmiro de Azevedo, *(ii)* entidades em situação de insolvência de direito ou de facto, *(iii)* entidades públicas, *(iv)* entidades manifestamente inidóneas *(v)* entidades com dívidas à segurança social e/ou à autoridade tributária.
3. As Entidades Elegíveis apenas poderão candidatar-se com um projeto que *(i)* vise promover o combate à solidão e promoção da saúde mental da população sénior em Portugal; *(ii)* que tenha início até 1 de setembro de 2023; *(iii)* que tenha uma duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e *(iv)* que vise ser realizado em Portugal Continental.
4. As Entidades Elegíveis poderão associar-se a outras entidades, inclusive do setor público, como câmaras municipais e juntas de freguesia, assim como associações, mas apenas a Entidade Elegível será a promotora do projeto (doravante os **Projetos Elegíveis**).
5. Não são elegíveis para os Apoios, nomeadamente:
 - a) Projetos fora do âmbito do presente concurso;
 - b) Projetos que já sejam totalmente apoiados financeiramente por entidades terceiras;
 - c) Projetos realizados por entidades públicas, com exceção daquelas referidas na alínea c) do número 1 do presente artigo;

- d) Projetos que descrevam ou prevejam práticas discriminatórias.

Artigo 3º

Despesas elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis as referentes a custos com recursos humanos, atividades diretamente relacionadas com o público-alvo, aquisição de bens e serviços necessários à implementação e desenvolvimento do projeto, demonstração, promoção e divulgação dos resultados, com exceção de gastos gerais.
2. São elegíveis despesas até ao máximo do valor financiado para cada projeto.
3. As despesas são consideradas elegíveis se:
 - a) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
 - b) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses.

Artigo 4º

Candidaturas

1. As Entidades Elegíveis que queiram candidatar (**Entidades Candidatas**) o seu Projeto Elegível (**Projeto**) ao Apoio, devem fazê-lo entre os dias 7 (sete) de junho e 9 (nove) de julho de 2023.
2. Na apresentação das suas propostas, as Entidades Candidatas devem submeter os seguintes documentos:
 - a) Documento de constituição, bem como dos estatutos atualizados, exceto no caso de pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal;
 - b) Composição dos órgãos sociais da Entidade ou declaração do representante legal da Entidade em que conste a composição nominal e o NIF, exceto no caso de pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal;

- c) Certidão da Autoridade Tributária comprovativa de que a entidade tem a sua situação tributária regularizada, válida à data de submissão da candidatura;
 - d) Certidão da Segurança Social comprovativa de que a entidade tem a sua situação contributiva regularizada, válida à data de submissão da candidatura;
 - e) Consentimento para o tratamento de dados pessoais do gestor da candidatura.
3. As candidaturas devem ser submetidas através do preenchimento em língua portuguesa de formulário eletrónico, disponível na página da internet da Fundação Belmiro de Azevedo.
4. As Entidades Candidatas devem ainda apresentar um documento com o máximo de 10 (dez) páginas com a apresentação do Projeto (com informação complementar àquela que conste do formulário referido na alínea anterior) e onde podem incluir outros elementos descritivos que considerem relevantes para a apreciação do Projeto.
5. Com a submissão da candidatura, as Entidades Candidatas declaram que:
- a) conhecem o teor do presente documento e que o aceitam;
 - b) a admissão da candidatura e a sua aceitação e avaliação não conferem o direito a qualquer apoio financeiro do Projeto, ficando este sujeito à seleção por parte da Fundação Belmiro de Azevedo e ainda à celebração de posterior protocolo de colaboração entre a Entidade Candidata e a Fundação Belmiro de Azevedo, o qual incluirá obrigatoriamente indicadores de impacto que o Projeto deve respeitar como condição para a atribuição do Apoio.
 - c) se responsabilizam pelo conteúdo dos documentos e projetos propostos e garantem que os mesmos são integralmente da sua autoria, salvaguardando que o trabalho e a respetiva divulgação não infringem quaisquer direitos de autor ou direitos conexos.
 - d) os dados pessoais disponibilizados à Fundação Belmiro de Azevedo foram obtidos de forma legítima e lícita nos termos da legislação aplicável.

6. Não serão aceites e analisadas candidaturas *(i)* apresentadas por Entidades não Elegíveis, *(ii)* que proponham o apoio de Projetos não Elegíveis; *(iii)* que não sejam instruídas com os elementos exigidos ou os elementos sejam total ou parcialmente impercetíveis, *(iv)* apresentadas em violação das condições do presente documento.
7. As propostas submetidas devem incluir:
 - a) descrição do projeto, incluindo, entre outros, um diagnóstico da realidade a ser intervencionada, atividades previstas, objetivos, resultados, cronograma, meios técnicos e recursos humanos e financeiros;
 - b) avaliação do impacto, estratégias de replicação e escalabilidade do projeto e inclusão de um parceiro académico, consultora, ou outra entidade similar independente, que seja responsável pela realização do estudo e avaliação de impacto do projeto;
 - c) estimativa orçamental detalhada do Projeto, incluindo a discriminação das despesas e eventuais receitas programadas, com a identificação dos itens orçamentais para os quais se dirige o pedido de apoio;
 - d) indicação da existência, ou não, de outros apoios financeiros atribuídos por entidades externas, públicas ou privadas, nomeadamente através de fundos públicos ou comunitários ou através de outros programas de apoios privados, bem como indicação dos respetivos termos da sua atribuição.

Artigo 5º

Constituição do Júri

1. O Júri será composto por 5 (cinco) membros, designados pela Fundação Belmiro de Azevedo de reconhecido mérito e composto por:
 - a) 2 representantes da Fundação Belmiro de Azevedo;
 - b) 1 representante do Instituto da Segurança Social;
 - c) 2 Instituições ou pessoas de reconhecido mérito;
 - d) Serão ainda indicados 2 (dois), suplentes, um indicado pela Fundação Belmiro de Azevedo e o outro pelo Instituto da Segurança Social.

Artigo 6º

CrITÉRIOS de Avaliação

1. As candidaturas submetidas a concurso serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios conforme consta do quadro anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante:
 - a) Pertinência da ação e qualidade técnica da candidatura;
 - b) Plano de ação, metodologia e resultados esperados;
 - c) Experiência e solidez da entidade proponente;
 - d) Potencial impacto;
 - e) Viabilidade técnica e financeira;
 - f) Sustentabilidade da ação;
 - g) Parcerias;
 - h) Avaliação e monitorização.
2. Cada um dos critérios será avaliado e classificado de 0 a 20, sendo a classificação final obtida pela média ponderada de todos os critérios, com os seguintes fatores de ponderação: 20% para cada um dos critérios definidos nas alíneas d) e f) do número anterior, e 10% para cada um dos restantes critérios.
3. O Júri reserva-se no direito de poder convocar os responsáveis de cada projeto candidato para esclarecimentos que julgar necessários.

4. O Júri poderá contactar Entidades Candidatas com vista a saber da sua disponibilidade para proceder à realização de Projetos em conjunto com outras Entidades Candidatas quando entenda que tal possa ser benéfico para os fins que a Fundação Belmiro de Azevedo pretende alcançar com a concessão dos Apoios e caso tal seja relevante para a tomada de decisão por parte do Júri.
5. Caberá ao Júri, após realizar a avaliação como referida nos números anteriores do presente artigo, seriar as candidaturas a apresentar à Comissão Executiva da Fundação Belmiro de Azevedo, a quem compete a decisão final da atribuição dos montantes de apoio à/s entidade/s selecionada/s, até ao montante máximo global de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e até ao máximo de 2 (dois) projetos. Ao Júri reserva-se o direito de não escolher nenhuma das propostas apresentadas.
6. Para efeitos de determinação dos montantes dos Apoios a cada Entidade Selecionada, deverão seguir as seguintes regras:
 - a) O Júri não se encontra obrigado a propor a atribuição do montante máximo global do Apoio.
 - b) O Júri não se encontra obrigado a propor a atribuição a qualquer Entidade Selecionada o montante por esta solicitado, podendo optar por distribuir um montante inferior ao valor solicitado.
 - c) O Júri poderá propor a distribuição do montante disponibilizado nos termos que tiver por mais pertinentes, não estando sujeito a quaisquer distribuições mínimas ou máximas por Entidade Selecionada.

Artigo 7º

Comunicação dos Resultados

A seleção das Entidades Candidatas será comunicada até 60 dias após o encerramento do concurso através da publicação da lista dos projetos aprovados com os respectivos apoios bem como dos projetos não aprovados, através do site da Fundação Belmiro de Azevedo.

Artigo 8.º

Aceitação do Apoio e celebração de Protocolo de Colaboração

1. As entidades selecionadas deverão celebrar com a Fundação Belmiro de Azevedo um protocolo de colaboração, no qual estarão refletidas as condições de pagamento ao longo do projeto e os objetivos / milestones a atingir em cada momento.
2. Quando o valor dos Apoios a atribuir pela Fundação Belmiro de Azevedo determinado pelo Júri for inferior ao valor solicitado pela Entidade Selecionada, esta deve comunicar expressamente a sua aceitação e apresentar, no prazo de dez dias, versões atualizadas do Projeto e respetivo orçamento adaptadas aos Apoios concedido ou incluindo referência a soluções para cobertura do restante financiamento necessário.
3. A Fundação Belmiro de Azevedo não se encontra obrigada a celebrar o protocolo de colaboração e a conceder quaisquer apoios, se entender que do protocolo não resultam as condições necessárias ou convenientes para o cumprimento do projeto proposto.
4. Os Apoios não são transmissíveis e não podem ser substituídos ou convertidos em produtos ou serviços salvo se existir acordo expresso da Entidade Selecionada e da Fundação Belmiro de Azevedo.
5. Os apoios só serão disponibilizados após a celebração do protocolo de colaboração.

Artigo 9º

Confidencialidade

1. As Entidades Candidatas comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e que lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos Apoios e/ou por causa deles.
2. A Fundação Belmiro de Azevedo garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida e que as informações transmitidas pelas Entidades Candidatas serão utilizadas unicamente no âmbito do Concurso e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do apoio financeiro.

Artigo 10º

Dados Pessoais

1. No âmbito da candidatura aos Apoios, as Entidades Candidatas disponibilizam à Fundação Belmiro de Azevedo um conjunto de dados pessoais relativos aos seus recursos humanos mais relevantes (qualquer que seja o vínculo respetivo) para cumprimento de finalidades inerentes à instrução e análise da candidatura. A disponibilização dos dados pessoais atrás mencionados é obrigatória, porque indispensável ao processo de avaliação e seleção das candidaturas apresentadas.
2. Os tratamentos dados comunicados serão realizados pela Fundação Belmiro de Azevedo sob as categorias de dados e terão as finalidades e fundamentos seguintes:

Finalidade	Categorias de dados tratados	Fundamento
Comunicação com Entidade Candidata	(i) Dados de identificação (ii) Dados de contacto (número de telefone e endereço de email)	- Interesses legítimos de correta instrução e avaliação das candidaturas apresentadas, não prevalecendo direitos fundamentais do titular dos dados
Avaliação das candidaturas	(i) Dados de identificação (ii) Dados curriculares e profissionais	

3. A Entidade Candidata só poderá disponibilizar dados pessoais à Fundação Belmiro de Azevedo que possa legítima e licitamente tratar e transmitir, nos termos da legislação aplicável; ao disponibilizar os dados pessoais aqui em apreço, a Entidade Candidata garante a existência da legitimidade e fundamento de licitude exigidos.
4. A Entidade Candidata, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os seus trabalhadores, titulares dos dados pessoais dos tratamentos que efetuar quanto aos seus dados, nos termos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), informando, sobre a política de privacidade infra referida, designadamente das finalidades, dos fundamentos jurídicos do tratamento dos dados pessoais disponibilizados à Fundação Belmiro de Azevedo, assim como da sujeição da Fundação Belmiro de Azevedo às obrigações de sigilo, de confidencialidade e de segurança no tratamento. Para efeitos do disposto, a Entidade Candidata deve apresentar declaração dos colaboradores referidos e identificados na candidatura que ateste que estes foram informados sobre o teor da política de privacidade da Fundação Belmiro de Azevedo.
5. Os dados pessoais obtidos serão tratados pela Fundação Belmiro de Azevedo de forma confidencial e utilizados exclusivamente para assegurar as obrigações legais e os interesses legítimos da mesma, com a devida salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados pessoais.
6. Os dados pessoais serão tratados apenas durante o período estritamente necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, sendo tratados pelo prazo de vigência do Concurso ou, se o projeto for selecionado, durante a sua execução. Após o apuramento dos resultados de distribuição dos Apoios, ou após a execução completa e integral do projeto selecionado, os dados pessoais serão conservados pelos prazos legais obrigatórios, se aplicável.

7. Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao titular dos dados o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais, bem como o direito de oposição ao tratamento e portabilidade, sempre que o exercício desses direitos não seja incompatível com o cumprimento das finalidades enunciadas e com as obrigações legais de manutenção e conservação dos dados.
8. Para o exercício dos direitos referidos, o titular dos dados deverá dirigir um pedido, por escrito, à respetiva Entidade Candidata, que se obriga a fazer chegar à Fundação Belmiro de Azevedo, ou diretamente para a Fundação Belmiro de Azevedo, através do seguinte endereço eletrónico dataprotection@fba.org.pt.
9. Em qualquer dos casos, se o titular dos dados considerar que a Fundação Belmiro de Azevedo não assegurou os direitos de que o mesmo dispõe nos termos da legislação aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), enquanto Autoridade de Controlo, utilizando os contactos disponibilizados por esta entidade para o efeito.
10. A Fundação Belmiro de Azevedo poderá transmitir os dados que trata a entidades subcontratadas, apenas para a execução das finalidades descritas, durante o período estritamente necessário para a prossecução das mesmas, sujeitando as entidades com as quais contrata às obrigações de sigilo, de confidencialidade e de segurança no tratamento, que decorrem da presente informação, certificando-se de que todos os seus trabalhadores, prestadores de serviços e fornecedores têm conhecimento de estarem obrigados ao cumprimento escrupuloso de tais obrigações.

11. A disponibilização de dados pessoais a terceiros, que não abrangidos no ponto anterior, está dependente da prévia obtenção do consentimento do titular dos dados, de forma livre, específica, informada, inequívoca expressa e revogável, e processar-se-á nos estritos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, ou ainda quando a transmissão seja efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação das autoridades, de uma ordem judicial, para proteger interesses vitais dos titulares dos dados ou qualquer outra finalidade legítima prevista na lei.
12. A Fundação Belmiro de Azevedo realizará o tratamento de dados pessoais integralmente no território do Espaço Económico Europeu, pelo que não está prevista a transferência internacional de dados pessoais.
13. A Fundação Belmiro de Azevedo compromete-se a desenvolver os seus melhores esforços para pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais dos respetivos titulares contra acessos não autorizados. Para o efeito utiliza sistemas de segurança, regras e outros procedimentos com vista a impedir a sua destruição, acidental, ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado.
14. A Fundação Belmiro de Azevedo não adota decisões automatizadas baseadas no presente tratamento de dados pessoais.
15. Para qualquer questão relacionada com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, o titular poderá contactar a Fundação Belmiro de Azevedo, através do seguinte endereço de correio eletrónico: dataprotection@fba.org.pt
16. A Fundação Belmiro de Azevedo compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD.
17. Ao tratamento de dados pessoais subjacente à candidatura será aplicável a Política de Privacidade da Fundação Belmiro de Azevedo disponível em fundacaobelmirodeazevedo.pt.

Artigo 11º

Comunicações

Todas as comunicações realizadas entre as Entidades Candidatas e a Fundação Belmiro de Azevedo serão realizadas através de correio eletrónico.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. A Fundação Belmiro de Azevedo reserva para si o direito de alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o Concurso.
2. A Fundação Belmiro de Azevedo poderá alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, por seu exclusivo critério, consideradas necessárias ou desejadas, com dispensa de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
3. A Fundação Belmiro de Azevedo não pode ser considerada responsável pelo cancelamento, adiamento ou alteração do Concurso.
4. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Júri ou pela Fundação Belmiro de Azevedo, não sendo essa decisão passível de reclamação ou recurso.
5. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação Belmiro de Azevedo ou do Júri em tudo o que se relacione com o Concurso, designadamente quanto à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza estritamente privada, voluntária e filantrópica dos Apoios.
6. A Fundação Belmiro de Azevedo não se encontra obrigada a apoiar qualquer Projeto se considerar que tal já não se revela adequado para a prossecução do fim visado ou por qualquer outro motivo não sujeito a justificação ou concordância das Entidades Candidatas.
7. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *site* da Fundação Belmiro de Azevedo.



Porto, 7 de junho de 2023

FUNDAÇÃO BELMIRO DE AZEVEDO

PRAÇA DE LIÈGE, Nº 146

4150 – 455 PORTO

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

CANDIDATURAS@FBA.ORG.PT

+ 351 226 077 740

Anexo 1

Critérios de avaliação das candidaturas

a) **Pertinência da ação e qualidade técnica da candidatura**

Avalia a coerência entre o diagnóstico e a solução proposta, a qualidade do diagnóstico, a definição dos grupos-alvo e beneficiários finais, linhas de trabalho propostas, relação entre o objetivo da ação e as necessidades identificadas

b) **Plano de ação, metodologia e resultados esperados**

Avalia a qualidade, clareza, coerência e viabilidade da metodologia e do plano de ação propostos face aos objetivos propostos, assim como dos resultados previstos.

c) **Experiência e solidez da entidade proponente**

Avalia a experiência da entidade nas áreas de intervenção e junto do público-alvo.

d) **Potencial impacto**

Avalia se a solução apresentada permite alcançar mudanças sociais significativas para os beneficiários ou a comunidade envolvente, bem como o número de beneficiários abrangidos.

e) **Viabilidade técnica e financeira**

Avalia os recursos técnicos, financeiros e materiais apresentados na proposta.

f) **Sustentabilidade da ação**

Avalia a possibilidade de continuidade da iniciativa apresentada, uma vez esgotado o apoio financeiro e o seu impacto a longo prazo na população sénior.

g) **Parcerias**

Avalia o envolvimento técnico e financeiro dos eventuais parceiros na relação com a entidade e na proposta apresentada, bem como a sua pertinência.

h) Avaliação e monitorização

Avalia a metodologia de avaliação e as circunstâncias de acompanhamento dos objetivos e resultados esperados constantes da proposta apresentada, incluindo um plano para os potenciais riscos e medidas de mitigação e um plano para disseminação dos resultados. Inclusão de uma entidade académica, consultora ou instituição similar que irá realizar o estudo de impacto do projeto.

Anexo 2

Classificação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas de acordo com os critérios descritos no **Anexo 1** e respetiva ponderação na classificação final.
2. Cada um dos critérios será avaliado e classificado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada, sendo elegíveis as candidaturas que atinjam pelo menos 70% da pontuação global máxima;
3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no nº1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF\% = \frac{[a) + b) + c) + e) + g) + h)] \times 10\% + [d) + f)] \times 20\%}{20} \times 100\%$$

Em que:

PF % – corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d), e), f), g) e h) – pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do número 1.